

INTERESSADO: Amparo Petronila Del Pilar Varela Olivares

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER Nº 750/75, CPG, Aprovado em 13/fevereiro/75

Com. ao Pleno

e m 12/03/75

(Proc. CEE nº 265/75)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Amparo Petronila Del Pilar Varela Olivares, filha de Carlos Luciano Domingo Varela Geldes e de dona Amparo Maria Palmira Olivares Vera, nascida em Santiago - Chile a 23 de agosto de 1963, domiciliada e residente à Rua Carlos Sampaio Nº 210, apto. nº 73, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso primário com 5 (cinco) séries no Colégio da Aliança Francesa de Curicó (Chile) e na Escola Particular nº 8 de Chuquicamata da Província de Antofagasta (Chile), tendo estudado, de 1959 a 1973, Francês, Castelhana, Matemática, Religião, Artes Plásticas, Artes Manuais, Educação Física, História e Geografia, Ciências Naturais, Música e Canto, Ciências Sociais e Históricas, Inglês.
- 2 - Frequentou, no 2º semestre de 1974, a 6ª série do 1º grau no Colégio Santa Catarina de Sena, nesta Capital, aguardando pronunciamento deste Conselho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida. Não há documentação relativa ao 1º semestre de 1974 cursado no Chile.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Amparo Varela Olivares, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a

matrícula na 6ª série, em 1975.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a) Cons^a. Maria da Imaculada L. Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente